



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N°
(à MPV nº 1.085, de 2021)

SF/22497.04865-30

Dê-se ao art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na forma do art. 13 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
‘Art. 7º

.....
§ 1º

§ 2º É vedada a exigência de testemunhas apenas em razão de o ato envolver pessoa com deficiência, salvo disposição em contrário.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, já determina, em seu Art. 4º que estas pessoas não sofrerão nenhuma espécie de discriminação, assim definidas:

“§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

Ainda nos dias atuais, há cartórios brasileiros que exigem duas testemunhas da pessoa com deficiência visual para a prática de atos notariais. Essas exigências são feitas sob a premissa de que a pessoa com deficiência visual não tem condições de manifestar, sozinha, a sua vontade perante um tabelião de notas.

Trata-se de indevida restrição imposta às pessoas com deficiência visual, seja por falta de lei, seja porque o tabelião de notas é agente público com fé pública para atestar a veracidade dos fatos.

Só se podem exigir testemunhas quando a lei determinar.

A emenda destina-se a corrigir essa e outras práticas indevidas que possam impedir o pleno exercício dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/22497.04865-30